



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

LEI Nº 2.983, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Obriga os estabelecimentos bancários e repartições públicas do Município a dotarem suas agências e postos de atendimento, de pelo menos um banheiro para clientes homens e um para mulheres.

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos bancários e as repartições públicas do município ficam obrigados a dispor de pelo menos uma dependência contendo vaso sanitário e lavatório para clientes do sexo masculino e outra para os do sexo feminino, sempre surtidos de papel higiênico e toalhas de papel.

Parágrafo único - Os estabelecimentos acima mencionados ficam igualmente obrigados a manter um bebedouro em pleno funcionamento e em local de fácil acesso aos clientes.

ARTIGO 2º - Os banheiros ficarão à disposição dos clientes durante o horário de funcionamento para o público, em perfeitas condições de higiene e uso.

ARTIGO 3º Os estabelecimentos que ainda não dispõe dessas instalações, terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, para que as providências e possam ser utilizadas pelo público.

ARTIGO 4º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento da multa equivalente a 100 (cem) UFPM diárias até o efetivo cumprimento da Lei.

... / ...

PALACETE TIRADENTES